

## **CONTRATO N° 100/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ n° 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrine, n° 1.376, Cidade Monções/SP, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, Fabio Marques de Souza Levorin, Brasileiro, Casado, Procurador, Portador do documento de identidade n° 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP, Data de nascimento 29/11/1977, Inscrito no CPF/MF sob o n° 267.221.148-56, E-mail institucional [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), Endereço comercial: End: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936, e e Alex Eduardo de Freitas, Brasileiro, Casado, Administrador, Procurador, Portador do documento de identidade n° 21.993.730, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 070.661.598-02, Endereço residencial: Avenida Belvedere, 550 – São Jose do Rio Preto/SP – CEP 15056-000, Data de nascimento: 08/11/1974, E-mail institucional; [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, especificamente o inciso II, do artigo 24, do mesmo Diploma Legal, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 080/2023, DISPENSA 022/2023** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia SMP (serviço móvel pessoal), através da tecnologia GSM, 5G ou 2G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos em comodato gratuito e de internet.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Pela prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante de R\$9.358,59 (nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL 12 MESES	TOTAL 24 MESES
01	02	SV	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; com acesso a internet 0.5GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel	49,99	99,98	199,96
02	02	SV	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; com acesso a internet 02 GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel	64,99	129,98	259,96
03	02	SV	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; com acesso a internet 05 GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel	79,99	159,98	319,96
<b>Sub Total Mensal - Serviços Contratados</b>					<b>R\$389,94</b>	<b>779,88</b>
					<b>R\$4.679,28</b>	<b>9.358,56</b>

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$0,21
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$0,54
Ligação de Longa Distância Internacional	R\$1,07
SMS	R\$020

§1º – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§2º – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

§3º – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega dos equipamentos e prestação dos serviços.

§4º - Os reajustes serão deferidos conforme autorizações da ANATEL.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, como autoriza o inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

---

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

**Dotação: 131/2023 - 04.01.04.122.0002.2020.3339039000000.15000000 - MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

6.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

6.2 – O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais/ Boletos OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria do MUNICÍPIO.

6.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência Administrativa para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

6.4 – A Nota Fiscal/ Fatura/ Boleto deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, INSS e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

##### **7.1 – Das obrigações da Contratada:**

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais e/ou serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.3 – A Contratada se obriga a entregar o objeto do certame será na Av. Newton Gonçalves Pereira, 337, Centro, São Romão/MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem nenhum custo adicional para o Contratante;

7.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para o departamento de compras;

7.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6 – Responder perante o município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

7.8 – Prestar os serviços em todo o país, sendo que, a Contratada ficará obrigada a instalar (cadastro de chips) e realizar a manutenção técnica do sistema/rede ofertado;

7.9 – A manutenção e atualização do sistema/rede serão feitas pela Contratada sem custo ao contratante;

7.10 – Fica a contratada obrigada a realizar a portabilidade dos números de propriedades da contratante sem que sejam mudados ou perdidos;

7.11 – Diante do princípio da continuidade do serviço público e considerado o interesse da coletividade, os quais dependem de forma incontestável dos serviços de telefonia, compromete-se a Contratada a, em nenhuma hipótese, senão com autorização do Contratante realizar a suspensão ou cancelamento dos serviços;

7.12 – A suspensão ou cancelamento dos serviços somente poderá ser procedida 30 (trinta) dias após a realização de comunicação expressa ao município;

7.13 – **A assistência técnica dos aparelhos/equipamentos ofertados, ocorrerá por conta do fabricante;**

7.14 – As empresas interessadas em participar do certame poderão apresentar documentos de sua matriz (CNPJ), formalizar o contrato e emitir faturas com o CNPJ da filial no Estado de Minas;

7.18 – A empresa deverá trocar os aparelhos, se solicitados pela contratante, quando da renovação por mais 12 meses.

7.19 – Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus:

7.19.1. Habilitação;

7.19.2. Escolha ou troca de número;

7.19.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

7.19.4. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

7.19.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

7.19.6. Reativação de número de linha;

7.19.7. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

7.19.8. Adicional de chamadas; e

7.19.9. Deslocamento.

7.19.10. Disponibilização de ferramenta *on line* (conta *on line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.

7.19.11. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar

habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional;

7.20 – Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

7.21 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

7.22 – Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.23 – Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *Call Center*;

7.24 – Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.25 – O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;

7.26 – No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**- Das Obrigações da Contratante:**

7.27 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição e/ou prestação de serviços dos itens;

7.28 – Emitir, por meio do departamento de Compras, a ordem de compra;

7.29 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.30 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.31 – Rejeitar todo e qualquer equipamento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

7.32 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.33 – O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

**7.34 – Será da Contratante a responsabilidade em caso de perda, furto ou roubo dos aparelhos/equipamentos.**

7.35 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura/boleto, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;

6.36 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

8.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através do profissional de Tecnologia da Informação e Secretário Municipal de Administração, Gestores deste Contrato, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – O MUNICÍPIO, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

---

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

---

#### **9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

9.1 – A Prestação de serviço será feita conforme a necessidade do Município, observando o plano com acesso ilimitado, sem cobranças excedentes, observando-se pacote de serviços de 5GB e 2GB;

9.2 – 2.2 – Os equipamentos oferecidos deverão ter as especificações mínimas indicadas na Cláusula 3ª, sendo certo que serão aceitos equipamentos similares, equivalentes ou superiores aos que indicados, como autoriza o Acórdão TCU n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.

9.3 – Os Planos de telefonia devem ter cobertura em todo o território nacional.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

---

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

10.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

10.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

11.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

---

12.1 – As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 28 de novembro de 2023.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000**



PELA CONTRATADA: Fabio Marques de Souza Levorin.  
p/ Telefônica Brasil S/A.

Alex Eduardo de Freitas.  
p/ Telefônica Brasil S/A.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_